

PROJETO DE LEI

Nº 398/2009

Lei Nº 8.934

AUTÓGRAFO Nº 28469

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispoe sobre autorizaçao para abertura de credito especial

suplementar e da outras providencias. (Auxilio ao Instituto Humberto

de Campos)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de setembro de 2 009.

Projeto de Lei nº 398/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-067/2009.
(Processo nº 7.571/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 de setembro 2009

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a abrir crédito especial suplementar ao orçamento fiscal do Município – Lei nº 8.637/2008, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

A verba será destinada ao Instituto Humberto de Campos, entidade de assistência social, que há muitos anos atende crianças e adolescentes carentes.

É notório o avanço tecnológico dos últimos dez anos e, daí, a consequente necessidade de adequação das estruturas organizacionais das entidades governamentais e não governamentais a fim de que possam continuar a prestar os bons serviços a que se propõem.

O Instituto Humberto de Campos, ciente disso, pretende adequar suas instalações a fim de que tenha condições de proporcionar aos seus atendidos, plena integração com a sociedade, sob o risco de perder todo o investimento feito até agora.

Para tanto, foi detectada a necessidade de adequação das instalações físicas do IHC, o que demandará a execução de obras e reformas, cujo custo, em parte, será subsidiado pelo Poder Público nos termos desta Lei.

Deste modo, justificamos a presente pretensão e solicitamos a análise e aprovação desta proposição, transformando-a em lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLdoaçãoHumbertodeCampos



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 398/2009

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 dezembro de 2008), até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor Órgão 07.01.00.4.4.50.42.00.08.243.4001 - "Emenda nº 121 – Auxílio ao Instituto Humberto de Campos", a ser criada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão obtidos com a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2633 01 100.000,00.

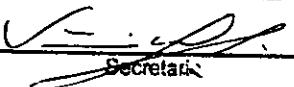
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03

Recebido em

11 de setembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 15/09/09

Presidente



04

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 398/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba.

O *caput* do art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a proceder a *abertura* de "crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2008) até o valor de "R\$100.000,00 (cem mil reais)", para atender o órgão que menciona em face da "Emenda nº 121-Auxílio ao Instituto Humberto de Campos"; o *Parágrafo único* autoriza o Executivo a providenciar as alterações no PPA e na LDO, para atendimento do disposto no art. 1º; o Art. 2º estabelece que a cobertura do crédito autorizado será efetuada com a anulação de dotação orçamentária que menciona (*cláusula financeira*); seguindo-se a *cláusula de vigência* da Lei, a partir de sua publicação (Art. 3º).

A matéria que versa sobre *abertura de créditos adicionais* concerne à alterações nas leis orçamentárias, dependente de *autorização legislativa*, a qual é de iniciativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 94, inc. VI, e § 1º, da LOMS.

Os "*créditos adicionais*" a serem abertos, de acordo com o que preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em:
– *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

A citada Lei estabelece, no seu art. 42, que: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e, segundo doutrinadores: "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30º ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM", à pág. 107).



Câmara Municipal de Sorocaba

05
Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos supplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste dispositivo versa, sobre tais recursos.

O projeto atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de setembro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 398/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências. (Auxílio ao Instituto Humberto de Campos)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 398/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637/08), até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), que será destinado ao Instituto Humberto de Campos, entidade de assistência social.

A matéria se refere a alterações nas leis orçamentárias, sendo de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 91 da LOMS).

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de setembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 398/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências. (Auxílio ao Instituto Humberto de Campos)

Pela aprovação.

S/C., 18 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

CARLOS CEZAR DA SILVA

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



082

1.a DISCUSSÃO SE.48/09

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 09 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.49/09

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 09 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº 0946

Sorocaba, 28 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 282, 283, 284 e 285/2009, aos Projetos de Lei nº 285, 330, 398 e 430/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

Rosa -



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO N° 284/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2009

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 398/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 dezembro de 2008), até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor Órgão 07.01.00.4.4.50.42.00.08.243.4001 - "Emenda nº 121 - Auxílio ao Instituto Humberto de Campos", a ser criada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão obtidos com a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2633 01 100.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.386 FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 7.571/2009)
LEI Nº 8.934,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 398/2009 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu

promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 dezembro de 2008), até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor Órgão 07.01.00.4.4.50.42.00.08.243.4001 - “Emenda nº 121 – Auxílio ao Instituto Humberto de Campos”, a ser criada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão obtidos com a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2633 01 100.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretária de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 7.571/2009)

LEI Nº 8.934, DE 30 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 398/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 dezembro de 2008), até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor Órgão 07.01.00.4.4.50.42.00.08.243.4001 - "Emenda nº 121 – Auxílio ao Instituto Humberto de Campos", a ser criada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão obtidos com a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2633 01 100.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretária de Finanças



Lei nº 8.934, de 30/9/2009 – fls. 2.

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

2